



HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/12/03	
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 30
ATO: PM: 4.034	23/12/03
D.O.U. 24/12/03	Seção I P. 29

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO

INTERESSADO: Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda.		UF: GO
ASSUNTO: Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Padrão, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás		
RELATOR: Arthur Roquete de Macedo		
PROCESSO(S) N°(S): 23000.011147/2002-09		
SAPIEnS: 142522		
PARECER N°: CNE/CES 0317/2003	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 03/12/2003

I – RELATÓRIO

O presente processo, de interesse da Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., trata de pedido de autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, com entradas semestrais de 100 vagas no turno diurno e 50 vagas no turno diurno, a ser oferecido pela Faculdade Padrão, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

A Faculdade Padrão de Ciências Humanas foi credenciada pela Portaria MEC 1.459, de 23 de dezembro de 1998, juntamente com a autorização do curso de Administração. A Faculdade Padrão de Ciências Humanas passou a denominar-se Faculdade Padrão, pela Portaria MEC 1.759/2000, mediante a aprovação de seu Regimento.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS 051/2003, Registro SAPIEnS 20031001523. Em despacho datado de 07 de junho de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, a Secretaria de Educação Superior/MEC, mediante o Despacho DEPES 089/2003, designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marcos Simão Figueiras, da Universidade Estadual Paulista “Júlio Mesquita Filho”, e Luciano Dias Bicalho Camargo, do Centro Universitário de Belo Horizonte, que após visita *in loco* e exame documental, realizados nos dias 14 e 15 de abril de 2003, e 20 de maio de 2003, identificou inadequações, consideradas facilmente sanáveis. A Comissão de Verificação determinou diligência para que no prazo de trinta dias, a IES sanasse as deficiências relacionadas.

Nas quatro dimensões avaliadas, a Instituição apresentou o seguinte quadro:

Dimensão	Percentual de atendimento	
	Aspectos essenciais	Aspectos complementares
Dimensão 1	100%	100%
Dimensão 2	100%	92%
Dimensão 3	100%	86%
Dimensão 4	100%	89%
TOTAL	100%	92%

Dimensão 1 – Contexto Institucional
Dimensão 2 – Organização didático-pedagógica
Dimensão 3 – Corpo Docente
Dimensão 4 – Instalações Gerais

Em suas considerações, a Comissão assim se pronunciou:

A Comissão Verificadora designada pelo Despacho n. 089/03, após a visita in loco e exame documental, realizada nos dias 14 e 15 de abril de 2003, identificou as seguintes inadequações, que entende facilmente sanáveis, sugerindo seja concedido o prazo máximo de 30 (trinta) dias para que as mesmas sejam solucionadas pela IES, após o que, salvo melhor juízo, deverá ser designada Comissão que efetuará nova visita :

- 1- O acesso do corpo docente e discente aos equipamentos de informática deverá ser redimensionado. Constatou-se que não há equipamentos de informática, nem a previsão de aquisição, em número suficiente à disposição dos docentes. Quanto à utilização de tais equipamentos por parte do corpo discente, há um laboratório com 28 computadores, e considerando que tal equipamento é de uso compartilhado com outros cursos, a Comissão entende que deverá haver uma efetiva ampliação de desta quantidade que torne possível o correto atendimento às necessidades do curso de Direito;*
- 2- O Plano de carreira e incentivos ao pessoal técnico-administrativo deverá ser formalmente criado e aprovado pela IES/Mantenedora, contemplando ações de capacitação, critérios de admissão e de progressão na carreira e sistema permanente para avaliação;*
- 3- Deverá ser formalmente criada uma Política de aquisição, expansão e atualização da Biblioteca;*
- 4- Deverá ser elaborado e formalmente aprovado programa institucional de financiamento de estudos para alunos carentes, que deverá contemplar programas de apoio e mecanismos de avaliação dos programas de apoio;*
- 5- Deverá ser incluída previsão, no Projeto Pedagógico, de apoio psicopedagógico aos docentes e discentes e mecanismos de nivelamento para os discentes;*
- 6- Deverá ser incluído o número médio de alunos por turma em disciplinas ou atividades práticas, compatíveis com os padrões do MEC;*
- 7- Deverão ser atendidos, nas instalações da Biblioteca, os padrões do MEC para base de dados e apoio na elaboração de trabalhos acadêmicos;*
- 8- Deverá ser criado um mecanismo de auto-avaliação institucional bem como de auto-avaliação do curso de Direito.*

Na seqüência, mediante o Despacho 147/2003, foi designada a mesma Comissão, que constatou sanadas as deficiências anteriormente observadas, e em relatório conclusivo datado de 20 de maio de 2003, assim se manifestou a propósito do pleito:

Recomenda a autorização do curso de Direito, com 200 (duzentas) vagas anuais, em duas entradas, sendo por semestre, cinquenta vagas no período matutino e cinquenta vagas no período noturno.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho a recomendação da Comissão de Verificação da SESu/MEC e voto favoravelmente à autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, 50 (cinquenta) alunos por turma, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Padrão, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

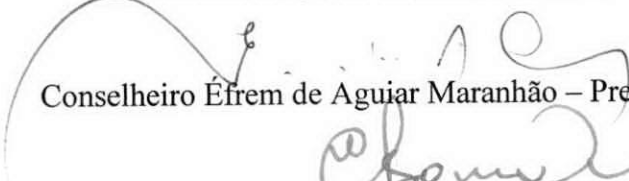
Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003

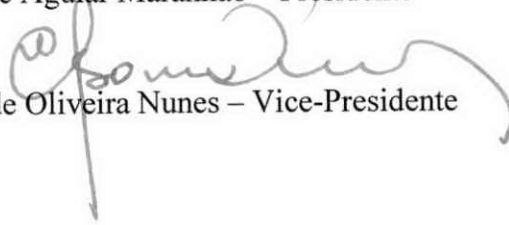

Conselheiro Arthur Roquete de Macedo – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2003


Conselheiro Éfrem de Aguiar Maranhão – Presidente


Conselheiro Edson de Oliveira Nunes – Vice-Presidente

317/2003

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
DEPARTAMENTO DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE SUPERVISÃO DO ENSINO SUPERIOR**

RELATÓRIO SESu/COSUP Nº 1191/2003

Registro Sapiens nº : 142522
Processo SIDOC nº : 23000.011147/2002-09
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIÁS LTDA.
CNPJ : 02.684.686/0001-02
Assunto : Autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, a ser ministrado pela Faculdade Padrão, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

I - HISTÓRICO

A Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda. solicitou a este Ministério a autorização para o funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 300 (trezentas) vagas totais anuais, com entradas semestrais de 100 vagas no turno diurno e 50 vagas no turno noturno, a ser oferecido pela Faculdade Padrão, na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

A Faculdade Padrão de Ciências Humanas foi credenciada pela Portaria MEC nº 1.459, de 23 de dezembro de 1998, juntamente com a autorização do curso de Administração. A Faculdade Padrão de Ciências Humanas passou a denominar-se Faculdade Padrão, Portaria MEC nº 1.759/2000, mediante a aprovação de seu Regimento.

Para avaliar as condições iniciais existentes para a autorização do curso pleiteado, esta Secretaria, mediante o Despacho DEPES nº 089/2003 designou Comissão de Verificação, constituída pelos professores Marcos Simão Figueiras, da Universidade Estadual Paulista "Júlio Mesquita Filho", e Luciano Dias Bicalho Camargo, do Centro Universitário de Belo Horizonte, que após visita *in loco* e exame documental, realizados nos dias 14 e 15 de abril de 2003, e 20 de maio de 2003, identificou inadequações, consideradas facilmente sanáveis. A Comissão de Verificação determinou diligência para que no prazo de trinta dias, a IES sanasse as deficiências relacionadas às categorias de análise "Políticas de pessoal, incentivos e benefícios, Projeto de curso, Condições de trabalho, Instalações e Biblioteca".

Mediante o Despacho nº 147/2003, foi designada a mesma Comissão, que constatou sanadas as deficiências anteriormente observadas, e em relatório conclusivo datado de 20 de maio de 2003, assim se manifestou a propósito do pleito:

Sh

Recomenda a autorização do curso de Direito, com 200 (duzentas) vagas anuais, em duas entradas, sendo por semestre, cinquenta vagas no período matutino e cinquenta vagas no período noturno.

Em cumprimento à legislação vigente, o pleito foi submetido à consideração do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil, Processo CEJU/SAPIEnS nº 051/2003, Registro SAPIEnS nº 20031001523. Em despacho datado de 07 de junho de 2003, o Presidente da Comissão de Ensino Jurídico daquele Conselho manifestou-se desfavorável à abertura do curso em tela.

II - MÉRITO

A Comissão de Avaliação, ao manifestar-se acerca da dimensão de análise “Contexto Institucional”, que engloba as categorias de análise “Características da Instituição”, “Administração” e “Políticas de pessoal e programas de incentivos e benefícios”, considerou atendidos todos os aspectos essenciais e complementares. A propósito das características da Instituição, com base nas informações prestadas pelo diretor e coordenador da IES, ficou claro o plano de atuação e as metas a serem atingidas, visando satisfazer as necessidades da comunidade local.

Em relação à categoria “Administração”, foi observado pelos avaliadores que o planejamento econômico-financeiro da IES é adequado. Há metas de crescimento e desenvolvimento, estando presentes, aparentemente, os aportes financeiros necessários à realização do empreendimento. No que se refere à avaliação institucional, a Comissão constatou que a Instituição implementou Plano de Auto-Avaliação Institucional, consubstanciado pela Resolução nº 11/2003, de 30 de abril de 2003.

Ao proceder a análise das “Políticas de pessoal, incentivos e benefícios”, a Comissão observou que em linhas gerais, encontra-se estabelecido no projeto do curso, o plano de carreira e de incentivos aos docentes. A Comissão destacou que há previsão de critérios de admissão, de progressão e de promoção na carreira, tanto vertical quanto horizontal. Como estímulo à produção científica, técnica, pedagógica e cultural, a Instituição permite ao docente afastar-se para aperfeiçoamento em instituições nacionais ou estrangeiras, comparecer a congressos e eventos científicos. Foi constatada, ainda, a existência de um plano de carreira, de cargos e salários do corpo técnico-administrativo, no qual se encontram previstas as formas de ingresso, progressão e capacitação do referido pessoal. Com referência ao programa de apoio aos alunos carentes, a IES instituiu o Programa de Financiamento de Estudos, onde foram estabelecidos os critérios para a concessão e avaliação de bolsas.

Cumprir registrar que a Comissão observou que nas instalações destinadas aos cursos da IES não há área de convivência, nem tampouco, cantina com infra-estrutura adequada, embora, estejam contempladas no projeto

arquitetônico apresentado. A Comissão registrou que a Instituição situa-se em local de fácil acesso, com amplo rol de serviços de transporte e segurança.

Conforme registrou a Comissão, a Coordenação do curso será exercida pela Professora Manoela Gonçalves Silva, Mestre em Direito, com grande experiência no ensino superior e boa experiência profissional na área jurídica, a ser contratada em regime de tempo integral. Entretanto, a Comissão observou a pouca experiência não acadêmica ou administrativa da Coordenadora indicada, uma vez que não comprovou ter exercido cargos em instituições de ensino superior. Consta no regimento interno da IES, a representação da coordenação e do corpo docente em órgãos colegiados acadêmicos. A Comissão registrou, também, que a organização do controle acadêmico é feita por sistema informatizado e conta com pessoal técnico e administrativo capacitado. A IES instituiu o apoio psicopedagógico aos docentes e discentes, além de estabelecer mecanismos de nivelamento para o corpo discente. A Comissão registrou que foi alocada carga horária de quatro horas/aula para os professores do primeiro ano, destinadas ao atendimento extra-classe dos discentes, salientando que há espaço específico para a realização desses atendimentos.

A Comissão considerou o projeto pedagógico do curso de Direito bem elaborado, concebido de forma a integrar a pesquisa aos objetivos do curso. O perfil dos egressos está claramente explicitado. A metodologia de ensino privilegia aulas expositivas e realização de seminários, painéis, estudos de casos, etc., de forma a inter-relacionar os conteúdos de forma vertical. No aspecto horizontal, as disciplinas de cada semestre guardam correlação de conteúdo. A carga horária total prevista para o curso em tela é de 4.270 horas/aula, sendo 3.450 h/a dedicadas a aulas de disciplinas obrigatórias, 144 de disciplinas optativas, 250 de atividades complementares de graduação, 120 de trabalho de conclusão de curso e 320 horas de atividades práticas. A carga horária é superior ao mínimo exigido. O currículo pleno proposto para o curso contempla os conteúdos básicos definidos pela legislação, com perfil tradicional, e apresenta equilíbrio satisfatório entre disciplinas propedêuticas, profissionalizantes e atividades práticas. As ementas das disciplinas foram consideradas adequadas, destacando-se que toda bibliografia básica e complementar indicada para as disciplinas do primeiro ano se encontra atualizada. No que concerne ao estágio regular supervisionado, o mesmo está satisfatoriamente organizado, devendo ser implementado no momento oportuno. A avaliação do processo ensino-aprendizagem baseia-se no sistema de verificações parciais, constando de uma avaliação parcial e eventual exame final, expressando-se por resultado em notas de 0 a 10. Sendo a média para aprovação 7 (sete).

A Comissão registrou que os 12 (doze) professores indicados para ministrarem disciplinas no primeiro ano do curso em tela possuem o título de mestre. A Comissão ressaltou que há adesão da qualificação docente às disciplinas a serem ministradas, e esta adesão não se restringiu à titulação dos professores, que se concentra nas áreas de Direito Penal e Direito Agrário, mas

na proficiência demonstrada em reunião com a Comissão, quando da segunda verificação. Dos professores indicados para os dois primeiros semestres, somente cinco deles declararam ter experiência no magistério superior, de cinco anos ou mais, atingindo um percentual de 50%. Em relação à experiência profissional fora do magistério, foi registrado pelos verificadores que mais de 10% possuem tal experiência. No que diz respeito ao regime de trabalho, segundo os verificadores, a IES se comprometeu a contratar 100% do corpo docente do primeiro ano do curso, em tempo parcial ou integral. Conforme demonstra o quadro de distribuição de horas/aula, anexo no relatório, somente a Professora Manuela Gonçalves Silva, coordenadora e também docente, será contratada em regime de trabalho de tempo integral.

A IES assumiu compromisso de atribuir a todos os docentes do primeiro ano de funcionamento do curso, tempo superior a 15% de sua carga horária para atividades complementares de ensino de graduação no curso de Direito.

A Comissão observou que a relação número de alunos por docente é superior a 15, não atendendo, portanto, ao padrão de qualidade previsto para a área. O número de alunos por disciplina prática foi considerado suficiente.

Conforme relato da Comissão, a IES, mediante projeto arquitetônico anexado ao sistema Sapiens, está construindo um prédio contíguo ao já existente, onde atualmente, funcionam os cursos de Biomedicina, de Pedagogia, de Fisioterapia, de Contabilidade e Magistério Superior. Embora, as obras se encontrem paralisadas devido a dificuldades com a Prefeitura Municipal de Goiânia, há evidências de que a IES poderá contar com boas instalações para o funcionamento do curso de Direito. O prédio apresentado pela Instituição e visitado pela Comissão conta com salas de aula confortáveis, equipadas com aproximadamente 50 carteiras e equipamentos audiovisuais, considerados satisfatórios, e disponíveis para o uso imediato. Entretanto, esses equipamentos são suficientes, apenas, para o funcionamento dos dois primeiros semestres do curso ora pleiteado. As instalações administrativas são dotadas de áreas consideradas adequadas, destinadas à secretaria e também à direção geral. A sala de professores é utilizada, também como sala de coordenação de curso. Não existem gabinetes individuais para os professores. Contudo, em face da obra supramencionada, constante do projeto arquitetônico, a Comissão considerou este item atendido, todavia, sugeriu que a IES disponibilize os referidos gabinetes.

As atuais instalações apresentadas para uso da coordenação do curso foram consideradas acanhadas e visivelmente adaptadas. No prédio no qual funcionará o curso em tela, existe um auditório com capacidade para, aproximadamente, 220 (duzentas e vinte) pessoas, equipado com ar-condicionado, televisores com vídeo e quadro branco.

As instalações sanitárias são adequadas, mas não atendem a contento os portadores de necessidades especiais, embora haja rampas, estas são

ingresses, dificultando desta forma tal acesso. Existe apenas um elevador em funcionamento, com capacidade para 6 pessoas (420 Kg), contudo o projeto contempla a instalação de outros dois elevadores com idêntica capacidade.

No que se refere à infra-estrutura de segurança, a Comissão constatou a existência de extintores de incêndio e luzes de segurança, porém não existe saída de emergência, nem portas corta-fogo.

O item que trata da utilização de equipamentos de informática de uso exclusivo dos docentes foi considerado, na segunda verificação, atendido parcialmente, tendo em vista que alguns equipamentos foram disponibilizados para esse fim. Na primeira verificação, a Comissão constatou a existência de 01 (um) laboratório de informática, com 28 (vinte e oito) máquinas em funcionamento, contando com acesso à internet e de uso geral, sendo compartilhado com alunos dos outros cursos oferecidos pela IES, o que levou a Comissão a considerar não atendido tal item. Posteriormente, com a aquisição de 40 (quarenta) novas máquinas, atendendo, portanto, a sugestão dos especialistas, essa deficiência, foi considerada sanada.

Cabe registrar que a IES conta com equipamentos nas salas de aula, audiovisuais e multimídia, todos em bom estado de conservação e com adequada manutenção e conservação das instalações físicas e dos equipamentos.

A Comissão registrou que a biblioteca funciona em espaço físico que, a partir da expansão destas instalações, contará com uma área total de cerca de 230 m², com acesso a portadores de necessidades especiais, já existindo, também, sistema antifurto implantado, inclusive, com câmeras de tv em funcionamento. Conforme consta no projeto, existirá na biblioteca uma área de leitura, com nove cabines de trabalho individual e quatro salas de trabalho em grupo. O acervo foi considerado satisfatório, contando com 10 (dez) exemplares de quase todas as obras listadas na bibliografia básica das disciplinas, além de exemplares de obras jurídicas e não jurídicas que não extrapolam a bibliografia do primeiro ano do curso. A Instituição apresentou a comprovação de assinatura para o ano de 2003, de quatorze periódicos nacionais, porém não recebidos pela IES. O acervo está informatizado e a biblioteca, embora já se encontre interligada às redes de informação (COMUT), não foi possível tal constatação, uma vez que na oportunidade da segunda visita da Comissão não houve possibilidade de se conectar tal serviço. Por este motivo o item foi considerado não atendido. A Comissão registrou, no entanto, que o acervo é informatizado com possibilidade de acesso remoto (fora da IES), por meio da internet. Contudo, não há possibilidade de importação e exportação dos registros bibliográficos. Ainda em relação ao acervo, a Comissão observou ter sido estabelecida pela IES, uma política de atualização para ampliação e renovação do acervo da biblioteca, fator este importante para a boa qualidade do curso, alocando 10% da receita líquida dos cursos para tal finalidade. Quanto o horário de funcionamento da biblioteca, a Comissão constatou que as folhas 190 do projeto do curso, o horário de funcionamento previsto é 7:30 às 21:30 horas, em dias úteis e de 8:00 às 12:00 hs, aos sábados, o que contrasta com o horário

informado pela Instituição, de 07:00 às 23:00 hs, dias úteis, e 07:00 às 12:00 horas, aos sábados, permitindo, portanto, aos verificadores recomendar a ampliação do horário de funcionamento, constante do projeto, para poder atender à sua demanda. A biblioteca conta com uma Bibliotecária e seis auxiliares, estando prevista a contratação de mais dois estagiários.

A Comissão finalizou seu relatório com as seguintes observações:

(...) Com base nas informações coletadas *in loco* pela Comissão foi constatado que o pleito da IES não poderá ser atendido, inicialmente, em sua totalidade.

Postulou a IES a autorização de um total de 300 (trezentas) vagas, com duas entradas semestrais de 150 (cento e cinquenta) alunos, sendo 50 (cinquenta) vagas para o período diurno, 50 (cinquenta) vagas para o período vespertino e 50 (cinquenta) vagas para o período noturno.

Contudo, a análise detalhada do Projeto Pedagógico não demonstra a existência de um tratamento diferenciado para o turno vespertino que, por suas especificidades, mereceria um tratamento apartado abordando a questão do estágio, atividades complementares de graduação, além de outras características presentes em Goiânia, local onde se localiza a IES. Tais informações, em nenhum momento foram prestadas, o que levou esta Comissão a dispensar tratamento costumeiro para a aprovação de cursos de Direito.

Assim, como a IES demonstrou suficiência em todos os aspectos essenciais à autorização do curso de Direito, atingindo ainda 92% (noventa e dois por cento) dos aspectos complementares, recomenda-se a autorização do curso de Direito da Faculdade Padrão, com duzentas vagas anuais em duas entradas, sendo por semestre, cinquenta vagas nos períodos matutino e cinquenta no período noturno.

Cumprir destacar que a Comissão de Verificação não anexou ao relatório a matriz curricular recomendada. Sendo assim, acompanham este relatório apenas os anexos:

A - Síntese das informações do processo e do relatório da Comissão Verificadora;

B - Corpo Docente.

III - CONCLUSÃO

Encaminhe-se o presente processo à Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, acompanhado do relatório da Comissão de Verificação, que recomendou a autorização para funcionamento do curso de Direito, bacharelado, com 200 (duzentas) vagas totais anuais, divididas em turmas de 50 alunos, nos turnos diurno e noturno, a ser ministrado pela Faculdade Padrão, na Rua Araponga, nº 70, bairro Jardim Vila Boa, na cidade de

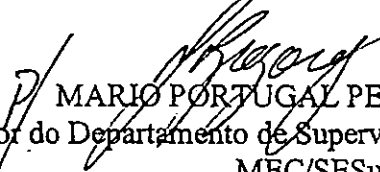
Goiânia, no Estado de Goiás, mantida pela Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda., com sede na cidade de Goiânia, no Estado de Goiás.

À consideração superior.

Brasília, 29 de outubro de 2003.



SUSANA REGINA SALUM RANGEL
Coordenadora Geral de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu/DESUP



MARIO PORTUGAL PEDERNEIRAS
Diretor do Departamento de Supervisão do Ensino Superior
MEC/SESu

ANEXO B

Distribuição das Atividades Docentes nos dois primeiros Semestres (Quadro apresentado pela IES)

Professor	Disciplina	Carga horária
<u>Prof. MSs. Manoela Gonçalves Silva</u>	- História do Direito (primeiro semestre)	TI = 40 horas (12h/a em sala de aula e 28h/a em apoio aos discentes, sendo 3 h/a pesquisa - 3 h/apoio - 22 h/a coordenação)
<u>Prof. MSc. Júlio Nascimento</u>	- Filosofia do Direito (segundo semestre) - Introdução à Filosofia (primeiro semestre)	TP = 20 horas (8 h/a em sala e 4 h/a apoio, 8 h/a pesquisa)
<u>Profa. MSc. Judite Rodrigues dos Santos</u>	- Introdução à Sociologia (primeiro semestre)	TP = 20 horas (12 h/a em sala de aula e 4 h/a apoio, 4 h/a pesquisa)
<u>Prof. MSc. Jorge Carneiro Correia</u>	- Introdução à Filosofia (primeiro semestre) - Ética e Direito (segundo semestre)	TI = 36 horas (20 h/a em sala e 16 h/a em apoio pedagógico - 8 atend. ao aluno, 8 pesquisa)
<u>Profa. MSc. Cristina Socorro da Silva</u>	- Economia Política (primeiro semestre)	TP = 20 horas 12 h/a em sala e 08 h/a em apoio pedagógico sendo 4 h/a pesquisa - 4 h/a atendimento)
<u>Profa. MSc. Cristhyan M. C. Milazzo</u>	- Metodologia da Pesquisa Científica (primeiro semestre)	TP = 20 horas 12 h/a em sala e 08 h/a em apoio pedagógico sendo 4 h/a pesquisa - 4 h/a atendimento)
<u>Prof. MSc. Margareth Pereira Arbués</u>	- Teoria do Estado (segundo semestre)	TP = 20 horas (12 h/a em sala e 8 h/a em apoio pedagógico sendo 4 h/a atendimento ao aluno - 4 h/a pesquisa)
<u>Profa. MSc. Scheilla de Souza Faria</u>	- Introdução ao Direito (primeiro semestre) - Filosofia do Direito (segundo semestre)	TP = 30 horas (20 h/a em sala e 10 h/a em apoio pedagógico, sendo 05 pesquisa - 05 atendimento)
<u>Prof. MSc. Cláudia Luiz Lourenço</u>	- Introdução à Ciência Política (primeiro semestre) - Sociologia Jurídica (segundo semestre)	TP = 30 horas (18 h/a em sala e 12 h/a em apoio pedagógico, sendo 06 pesquisa - 06 atendimento)
<u>Profa. MSc. Cláudia Helena N. J. Gomes</u>	- Criminologia (segundo semestre)	TP = 20 horas (12 h/a em sala e 8 h/a em apoio pedagógico - 04 pesquisa, 4 atendimento)
<u>Profa. MSc. Maximiliana Queiroz Moraes</u>	- Teoria da Linguagem e da Argumentação Jurídica (segundo semestre)	TP = 10 horas (6 h/a em sala e 4 h/a em apoio pedagógico - 2 pesquisa, 2 atendimento)
<u>Profa. MSc. Eliane Nunes</u>	- Direitos Humanos (segundo semestre)	TP = 10 horas (6 h/a em sala e 4 h/a em apoio pedagógico - 2 pesquisa, 2 atendimento)

Quadro apresentado pela IES

ANEXO A

SÍNTESE DAS INFORMAÇÕES DO PROCESSO E DO RELATÓRIO DA COMISSÃO DE VERIFICAÇÃO

A.1 - DADOS DE IDENTIFICAÇÃO

Registro SAPIENS nº: 142522

Processo SIDOC nº: 23000.011147/2002-09

Instituição: Faculdade Padrão

Endereço: Rua Araponga, nº 70, Bairro Jardim Vila Boa, Goiânia/GO

Curso	Mantenedora	Total Vagas Anuais	Turno(s) de Funcionamento	Regime de Matrícula	Carga Horária Total	Tempo Mínimo de IC*	Tempo Máximo de IC*
Direito, bacharelado	Associação de Educação e Cultura de Goiás Ltda.	200	Diurno e - Noturno	Semestral	4.270 h/a	**	**

- Integralização curricular

** A Comissão de Avaliação não anexou ao relatório a estrutura curricular recomendada.

A.2 - CORPO DOCENTE

QUALIFICAÇÃO		
Titulação	Área de conhecimento	Totais
Mestres	Sem especificação da área de concentração.	12*
TOTAL		12*
* Dados extraídos do relatório da Comissão, Categoria de análise "Formação Acadêmica Profissional". Não foi contemplada a área de concentração da titulação informada. Dos 12 professores indicados, somente a Coordenadora, que também atua como professora no curso de Direito, tem regime de trabalho em tempo integral, os demais professores serão contratados em regime parcial.		